



EMENDA Nº _____ - PLEN
(MPV nº 961, de 6 de maio de 2020)

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Exclua-se o inciso I do §1º ao art. 1º Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

Inclua-se o §2º ao art. 2º da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020, com a redação abaixo:

“§2º O disposto no inciso II do art. 1º desta Medida Provisória aplica-se aos contratos administrativos em curso, mediante a celebração de aditivos contratuais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 961 apresenta a possibilidade de pagamentos antecipados aos novos contratos administrativos firmados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, a norma não traz previsão correspondente para os contratos em curso. Parece-nos apropriado que os contratos vigentes também possam ser objeto de pagamentos antecipados, para viabilizar sua execução no cenário de pandemia.

Ao nosso sentir a possibilidade de adiantamento é, inclusive, mais necessária aos contratos em curso, que já tem suas regras fixadas nos editais e contratos em cenário





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

pré-pandemia, do que para os novos, que serão objeto de modelagem futura, onde se pode modelar de acordo com os impactos da crise.

Antecipar receitas nos contratos em curso pode ser um importante mecanismo de salvaguarda do caixa dedicado à execução de cada contrato, sendo certo que a Administração detém os meios para fiscalizar a efetiva execução e, caso verificada a inexecução, tem, ainda, mecanismos punitivos para coibir quem venha a se aproveitar indevidamente da antecipação.

É flagrante que a crise decorrente da Covid-19 está afetando sobremaneira os fluxos de caixa de empresas contratadas pelo Poder Público, de modo que o adiantamento de valores pode configurar um importante socorro financeiro momentâneo, com o fim de garantir o cumprimento dos contratos e a manutenção de empregos.

Julgamos importante, portanto, que o relatório da MP 961/2020 incorpore esta emenda, introduzindo a possibilidade de adiantamento em contratos em curso, conforme os argumentos expostos na presente justificção.

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20087.65121-00